



LEI MUNICIPAL Nº 752/2022

EMENTA: Dispõe acerca do piso salarial dos Agentes Comunitários De Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal (§ 3º. do Art. 34) e Regimento Interno (Inciso IV do Art. 35), faz saber que a Câmara **aprovou** e eu **promulgo** o seguinte **Projeto de Lei**, do Executivo Municipal:

Art. 1º. *Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, do município de Jupi, não será inferior a dois salários mínimos. (Redação dada através da Emenda Modificativa 002/2022)*

§ 1º - Fica estabelecido o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates a endemias em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para o ano de 2022, de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e a PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022; (Redação dada através da Emenda Aditiva 001/2022)

§ 2º - Dado o reajuste pela União anualmente, através da portaria que trata o parágrafo anterior, deve o município adequar o vencimento de forma imediata através do Decreto do executivo; (Redação dada através da Emenda Aditiva 001/2022)

§ 3º - Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Redação dada através da Emenda Modificativa 002/2022)

Art. 2º. O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

Art. 3º. As despesas Orçamentárias dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas desta Lei.

Art. 4º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Redação dada através da Emenda Aditiva 001/2022)





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de **06 de maio de 2022.** (Redação dada através da Emenda Modificativa 002/2022)

Parágrafo único. Os valores nominais dos efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022 serão adimplidos na folha de pagamento do mês subsequente.

Gabinete do Presidente, Jupi, em 30 de setembro de 2022.

Paulo César Cordetto Vilela
PRESIDENTE

